

Proposta de Orçamento de Estado 2020

No dia 16 de dezembro de 2019, foi entregue na Assembleia da República, a Proposta do Governo de Lei do Orçamento do Estado para 2020.

Apresentamos de seguida as principais medidas de natureza fiscal previstas na Proposta de Orçamento de Estado para 2020.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (“IRS”)

Rendimentos do trabalho dependente - Isenção para jovens trabalhadores

Prevê-se a criação de uma isenção com progressividade sobre rendimentos do trabalho dependente mediante a verificação dos seguintes requisitos cumulativos:

- a) Os rendimentos sejam auferidos por jovens entre os 18 e os 26 anos, que não sejam considerados dependentes;
- b) Que tenham concluído o ciclo de estudos igual ou superior ao nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações (ensino secundário obtido por percursos de dupla certificação ou de ensino secundário vocacionado para prosseguimento de estudos de nível superior acrescido de estágio profissional com mínimo de 6 meses);
- c) Concluíam o ciclo de estudos em 2020 ou anos posteriores; e,
- d) Cujo rendimento coletável seja inferior a €25.075.

A isenção será concedida por 3 anos nos seguintes termos:

- 30% no primeiro ano, com o limite 7,5xIAS;
- 20% no segundo ano, com o limite de 5xIAS;
- 10% no terceiro ano, com o limite de 2,5xIAS.

O regime será aplicável mediante opção manifestada na declaração de rendimentos e determina o englobamento dos rendimentos isentos para efeitos de determinação da taxa final de IRS.

Este benefício só pode ser utilizado uma vez e depende da submissão, no Portal das Finanças, até 15 de fevereiro do ano seguinte ao primeiro ano de rendimentos após a conclusão do ciclo de estudos, de certificado comprovativo da referida conclusão.

Os sujeitos passivos devem invocar, junto das entidades devedoras, a possibilidade de beneficiar do regime da isenção parcial, através da comprovação da conclusão de um ciclo de estudos, para efeitos da retenção na fonte. As entidades devedoras destes rendimentos devem considerar a parte isenta para efeitos de determinação da taxa de retenção na fonte aplicável aos rendimentos não isentos.

Escalões de IRS

Prevê-se uma atualização de 0,3% nos escalões do IRS.

Crowdfunding

As entidades gestoras de plataformas de financiamento colaborativo, com sede ou direção efetiva em território português ou estabelecimento estável (a que deva imputar-se o pagamento), que paguem ou coloquem à disposição rendimentos de capitais e rendimentos de valores mobiliários, passam a estar obrigadas a efetuar retenção na fonte a título definitivo, à taxa liberatória de 28%.

Pagamentos por conta

Os titulares de rendimentos de outras categorias, para além das categorias A e H, passam a poder fazer pagamentos por conta, quando a entidade devedora dos rendimentos não esteja obrigada a efetuar retenção na fonte. Cada entrega terá de ser igual ou superior a €50.

Rendimentos empresariais e profissionais

Alojamento local

Agrava-se de 0,35 para 0,50 o coeficiente aplicável para determinação do rendimento tributável proveniente do alojamento local, na modalidade de moradia ou apartamento localizados em área de contenção.

Normas transitórias sobre deduções específicas da Categoria B

Os sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado de tributação podem declarar o valor das despesas e dos encargos afetos à atividade empresarial,

na declaração de rendimentos do exercício de 2019, em substituição dos valores comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira (excetuando as despesas com pessoal e encargos a título de remunerações comunicados pelo sujeito passivo), devendo, para o efeito, manter os comprovativos dos montantes declarados.

Os sujeitos passivos não podem reclamar o valor das deduções à coleta a título de despesas gerais familiares que conste do Portal das Finanças, devendo, para o efeito, declarar o valor das despesas na sua declaração para efeitos da afetação desses encargos à atividade empresarial ou profissional.

Mais-valias

Afetação de imóvel a património particular

Esclarece-se que não se qualifica como mais-valia a transferência para o património particular do empresário de bem imóvel habitacional que seja imediatamente afeto à obtenção de rendimentos da categoria F (rendimentos prediais).

Em caso de restituição ao património particular de imóvel habitacional que seja afeto à obtenção de rendimentos da categoria F (rendimentos prediais), não haverá lugar à tributação de qualquer ganho se, em resultado dessa afetação, o imóvel gerar rendimentos durante cinco anos consecutivos.

Deduções à coleta

Dependentes

Prevê-se que a dedução à coleta dos dependentes das famílias com dois ou mais dependentes que não ultrapassem três anos de idade até 31 de dezembro do ano a que respeita o imposto passe de €726 para €900 e de €363 para €450 nas famílias com guarda conjunta, a partir do segundo dependente.

Normas transitórias sobre deduções à coleta

À semelhança das declarações de IRS de 2018, os sujeitos passivos poderão incluir na declaração de 2019 os valores das despesas incorridas com saúde, educação e formação, encargos com imóveis e com lares, os quais substituem os que constam do portal e-fatura, devendo, para o efeito, manter os comprovativos dos montantes declarados.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (“IRC”)

Realizações de utilidade social – passes sociais

Considera-se, para efeitos da determinação do lucro tributável, em valor correspondente a 130%, os gastos suportados com a aquisição de passes sociais em benefício do pessoal do sujeito passivo.

Rendimentos de patentes e outros direitos

Passa a considerar-se, para efeitos da determinação do lucro tributável, em apenas metade do seu valor, os rendimentos provenientes de direitos de propriedade intelectual, designadamente os direitos de autor sobre programas de computador.

Regime simplificado

Na determinação da matéria coletável, para efeitos da aplicação do regime simplificado, prevê-se um agravamento do coeficiente de 0,35 para 0,5 associado aos rendimentos da exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento, localizados em área de contenção, mantendo-se o coeficiente de 0,35 para os demais casos.

Taxa aplicada a Pequena e Média Empresa (“PME”)

Para os sujeitos passivos que sejam qualificados como pequena ou média empresa, nos termos previstos do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, a taxa reduzida de IRC de 17% passa a aplicar-se aos primeiros €25.000 de matéria coletável, ao invés de €15.000.

Tributações autónomas

A taxa de tributação autónoma de 10% passa a ser aplicável a todos os encargos relacionados com viaturas ligeiras de passageiros, viaturas ligeiras de mercadorias, motos ou motocicletas, cujo custo de aquisição seja inferior a €27.500, ao invés de €25.000.

Por outro lado, o segundo escalão de taxa de tributação autónoma de 27,5% passa a ser aplicável às viaturas, cujo custo de aquisição seja igual ou superior a €27.500 e inferior a €35.000.

Propõe-se que deixe de ser aplicável o agravamento de 10 pontos percentuais na taxa de tributação autónoma das entidades que tenham apurado prejuízo fiscal, no período de tributação de início de atividade e no seguinte.

As viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL deixarão de beneficiar de uma redução na taxa de tributação autónoma, passando a estar sujeitas às taxas gerais.

Imposto sobre o Valor Acrescentado (“IVA”)

Eletricidade utilizada em viaturas elétricas ou híbridas plug-in

Propõe-se que o IVA respeitante à eletricidade utilizada em viaturas elétricas ou híbridas plug-in passe a ser dedutível.

Recuperação do IVA de créditos

Créditos considerados de cobrança duvidosa

É reduzido, de 24 para 12 meses, o prazo mínimo da mora dos créditos para efeitos da sua qualificação como de cobrança duvidosa.

É, igualmente, reduzido, de 8 para 4 meses, o prazo que a Autoridade Tributária e Aduaneira dispõe para apreciação dos pedidos de autorização prévia para regularização do imposto contido em créditos considerados de cobrança duvidosa.

Nas situações em que a regularização de imposto não exceda €10.000 por declaração periódica, a certificação exigida, para efeitos da recuperação do IVA contido em créditos de cobrança duvidosa, passa a poder ser efetuada também por Contabilista Certificado independente. Nas restantes situações, mantém-se a obrigação de certificação por Revisor Oficial de Contas.

Créditos incobráveis

A certificação exigida para efeitos da recuperação do IVA contido em créditos incobráveis em dívida após 1 de janeiro de 2013 passa a poder ser efetuada por Contabilista Certificado independente, para além de por Revisor Oficial de Contas.

Alteração de taxas

Propõe-se que se aplique a taxa reduzida às prestações de serviços que consistam em proporcionar a visita, guiada ou não, a edifícios classificados de interesse nacional, público ou municipal e a museus que cumpram os requisitos previstos no artigo 3.º da Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, com exclusão dos fins lucrativos, e que não beneficiem da isenção prevista no n.º 13 do artigo 9.º do Código do IVA.

Prevê-se que deixe de ser aplicável a taxa reduzida às entradas em espetáculos de tauromaquia, passando a aplicar-se a taxa normal de imposto.

Imposto do Selo (“IS”)

Alterações nas isenções aplicáveis no âmbito de operações financeiras

Propõe-se que a isenção aplicável às operações financeiras, por prazo não superior a um ano, destinadas à cobertura de carências de tesouraria seja alterada, ficando limitada aos empréstimos e respetivos juros e eliminando-se a referência às sociedades de capital de risco (“SCR”), ficando estas obrigadas a cumprir os requisitos previstos para a generalidade das sociedades.

Para que a isenção seja aplicável, passará a exigir-se a verificação de um período de detenção da titularidade das participações de, pelo menos, 1 ano consecutivo ou desde a constituição da entidade participada, contando que, neste último caso, a participação seja mantida durante aquele período.

Prevê-se ainda uma isenção para os empréstimos, incluindo os respetivos juros, por prazo não superior a 1 ano, quando concedidos por sociedades, no âmbito de um contrato de gestão centralizada de tesouraria, a favor de sociedades com as quais estejam em relação de domínio ou de grupo (*i.e.*, quando uma sociedade detém, há mais de 1 ano, direta ou indiretamente, pelo menos, 75% do capital de outra ou outras sociedades, desde que tal participação lhe confira mais de 50% dos direitos de voto).

Obrigações contabilísticas

No âmbito do registo de operações e atos sujeitos, o sujeito passivo deverá evidenciar na sua contabilidade quaisquer alterações efetuadas, através da apresentação de declaração de substituição à declaração mensal de Imposto do Selo.

Agravamento do imposto no crédito ao consumo

Prevê-se que sejam aumentadas as taxas previstas na Verba 17.2. da Tabela Geral do Imposto do Selo, relativamente ao crédito ao consumo, nos seguintes termos:

- Crédito de prazo inferior a um ano: de 0,128% para 0,141%;
- Crédito de prazo igual ou superior a 1 ano e inferior a 5 anos: de 1,6% para 1,76%;

- Crédito de prazo igual ou superior a 5 anos: de 1,6% para 1,76%;
- Crédito utilizado sob a forma de conta-corrente, descoberto bancário ou qualquer outra forma em que o prazo de utilização não seja determinado ou determinável: de 0,128% para 0,141%.

Adicionalmente, a Proposta contempla, até ao final do ano de 2020, um agravamento em 50% destas taxas, à luz do regime do desincentivo ao crédito ao consumo.

Imposto Municipal sobre Imóveis (“IMI”)

VPT dos prédios da espécie «Outros»

No caso de prédios urbanos dotados de autonomia económica, em que seja aplicado o método do custo adicionado do valor do terreno para determinação do VPT, prevê-se que seja apenas considerada a área efetivamente ocupada com a implantação.

Prédio urbano não vedado situado em mais de uma freguesia

O prédio urbano não vedado situado em mais do que uma freguesia deverá ser inscrito naquela onde esteja o maior número de construções.

Prédios devolutos localizados em zonas de pressão urbanística

Prevê-se que os prédios em ruínas e os terrenos para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua aptidão para uso habitacional, situados em zonas de pressão urbanística, passam a estar sujeitos às taxas agravadas de IMI, à semelhança dos prédios / frações autónomas devolutos.

Assim, a taxa é agravada para o sêxtuplo, acrescida em mais 10% em cada ano subsequente, sendo que o agravamento tem o limite máximo de 12 vezes a taxa máxima prevista.

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

Caducidade da isenção pela aquisição de imóveis por instituições de crédito

Propõe-se que a isenção de IMT na aquisição de imóveis por instituições de crédito, para a realização de créditos resultantes de empréstimos feitos ou de finanças prestadas, caduca caso os mesmos sejam transmitidos a favor de uma entidade relacionada, na

aceção das regras de preços de transferência, ainda que antes de decorrido o prazo de cinco anos.

Novas taxas de IMT

A aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio destinado à habitação, com valor superior a €1.000.000, prevê-se que passe a ser sujeita a uma taxa única de 7,5% (atualmente 6%).

Estatuto dos Benefícios Fiscais (“EBF”)

Transporte rodoviário de passageiros e de mercadorias

Prevê-se que os gastos suportados com a aquisição de gases de petróleo liquefeito (“GPL”) deixem de beneficiar da majoração de 20% para efeitos de determinação do lucro tributável de IRC e da categoria B do IRS.

Monumentos nacionais e prédios classificados como de interesse público ou de interesse municipal

Prevê-se a revogação da isenção de IMI aplicável aos prédios classificados como monumentos nacionais e aos prédios individualmente classificados como de interesse público ou de interesse municipal, nos termos da legislação aplicável.

Incentivos à reabilitação urbana

A certificação da evolução do estado de conservação do edifício, para efeitos da atribuição dos incentivos fiscais à reabilitação urbana, passa a tomar em consideração as obras realizadas nos 4 anos anteriores (atualmente, 2 anos anteriores).

Arrendamento habitacional a custos acessíveis

Passa para o EBF a isenção de IRS e de IRC dos rendimentos prediais obtidos no âmbito dos Programas Municipais de oferta para arrendamento habitacional a custos acessíveis. Esta isenção está dependente de reconhecimento pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.

Reorganização de empresas em resultado de operações de reestruturação ou de acordos de cooperação

É alargada a isenção de Imposto do Selo, no âmbito das operações de reestruturação ou dos acordos de cooperação, à transmissão de estabelecimentos comerciais, industriais ou agrícolas.

Código Fiscal ao Investimento (“CFI”)

Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos (DLRR)

Prevê-se que seja alargado o prazo para reinvestir os lucros retidos que sejam reinvestidos em aplicações relevantes, passando de 3 para 4 anos, contados a partir do final do período de tributação a que correspondam os lucros retidos.

Será, ainda, aumentado o montante máximo dos lucros retidos e reinvestidos, em cada período de tributação, de €10.000.000 para €12.000.000, por sujeito passivo.

Propõe-se que passem a ser consideradas como aplicações relevantes as despesas com transferência de tecnologia, nomeadamente através da aquisição de direitos de patentes, licenças, *know-how* ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estejam sujeitas a amortizações ou depreciações para efeitos fiscais;
- b) Não sejam adquiridos a entidades com as quais existam relações especiais.

A dedução prevista ao nível dos ativos adquiridos em regime de locação financeira fica condicionada ao exercício da opção de compra pelo sujeito passivo no prazo de 7 anos, em vez de 5 anos, contado da data da aquisição.

Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE)

As principais alterações propostas cingem-se ao nível das despesas associadas aos fundos de investimento.

Prevê-se, assim, que sejam consideradas como aplicações relevantes a participação no capital de instituições de investigação e desenvolvimento (“I&D”) e contribuições para fundos de investimento, públicos ou privados, destinados a financiar empresas dedicadas sobretudo a I&D, cuja idoneidade seja reconhecida pela Agência Nacional de Inovação, S.A. (“ANI”), eliminando-se a necessidade de reconhecimento dos respetivos projetos e demais obrigações de reporte e avaliação anual.

Caso as unidades de participação nos fundos de investimento acima referidos sejam alienadas antes de decorrido o prazo de 5 anos, ao IRC do período da

alienação deverá ser adicionado o montante que tenha sido deduzido à coleta, na proporção correspondente ao período em falta, acrescido dos respetivos juros compensatórios.

Propõe-se que seja também revogada a disposição que concedia ao Governo a possibilidade de solicitar o pagamento de uma taxa máxima de 1% às entidades que concorressem à obtenção de benefícios fiscais neste domínio, para efeitos de suporte da avaliação das candidaturas em causa.

Segurança Social

É despenalizado o incumprimento, em 2019, da obrigação de entrega da declaração trimestral de rendimentos dos trabalhadores independentes.

Estabelece-se a possibilidade de o Governo vir a adequar o regime contributivo dos trabalhadores independentes às atividades com forte componente sazonal e elevada flutuação dos momentos de faturação, designadamente, no que respeita às obrigações declarativas.

Subsídios ou pagamentos pelo Estado e outras pessoas coletivas públicas ou maioritariamente públicas

A apresentação de declaração comprovativa da situação contributiva perante a Segurança Social passa a ser devida a partir de subsídios ou pagamentos superiores a €3.000, líquido de IVA (antes, €5.000).

Benefícios dos trabalhadores independentes e beneficiários do seguro social voluntário

Os benefícios só podem ser atribuídos se a situação contributiva estiver regularizada na data em que é reconhecido o direito à prestação, quando antes se exigia que a situação se encontrasse regularizada até ao termo do 3.º mês imediatamente anterior ao do evento determinante da atribuição da prestação.

Contribuições especiais

Contribuição sobre o setor bancário

Mantém-se em vigor, durante o ano de 2020, a contribuição sobre o setor bancário.

Contribuição sobre a indústria farmacêutica

Mantém-se igualmente em vigor, durante o ano de 2020, a contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica.

Contribuição extraordinária sobre o setor energético

Mantém-se em vigor, durante o ano de 2020, a contribuição extraordinária sobre o setor energético, bem como atualizados os anos de referência da contribuição.

Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde (SNS)

É proposta a criação de uma contribuição sobre dos fornecedores do SNS de dispositivos médicos, com taxas variáveis entre 1,5% e 4% sobre o valor das compras reportadas ao valor total das aquisições de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico in vitro às entidades do SNS, deduzido do IVA.

Prevê-se a isenção desta contribuição para as entidades que venham a aderir, individualmente e sem reservas, a acordo celebrado entre o Estado Português e as associações de fornecedores, visando a sustentabilidade do SNS.

Contactos/Contacts:

Grant Thornton Consultores, Lda.

Tel. + 351 21 413 46 30

Fax. + 351 21 413 46 39

E-mail: gtc@pt.gt.com

Website: www.grantthornton.pt